



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 66/2018 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 66/2018

Projeto de Resolução nº 4/2018

Institui Comissão de Assuntos Relevantes para discutir regras da lei de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Hortolândia

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

### I – RELATÓRIO

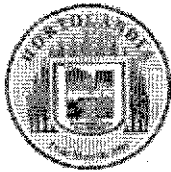
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 4/2018, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho e outros, que institui Comissão de Assuntos Relevantes para discutir regras da lei de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Hortolândia.

Justifica os Autores que a propositura tem a finalidade constituir Comissão de Assuntos Relevantes discutir regras da lei de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Hortolândia.

No dia 28 de fevereiro de 2018 a Câmara dos Deputados aprovou o PL 5587/16 que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e o encaminhou para sanção do Presidente da República.

O texto do Art. 3º do PL 5587/16, altera os arts. 11-A e 11-B da Lei nº12.587/12, prevendo que compete aos Municípios a regulamentação e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, observando as diretrizes previstas na Lei Federal.

Assim, em pouco tempo, após sanção e entrada em vigência da Lei, haverá a necessidade de uma lei municipal para regulamentar o transporte por aplicativos. É no intuito de congregiar diversas opiniões e promover, da melhor forma, a elaboração da legislação municipal sobre o



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 66/2018 fls. 2/2

tema, buscando a participação popular na elaboração de um Projeto de Lei, que se propõe a formação da presente comissão de assuntos relevantes.

Por fim os Autores dizem que a criação de Comissão de Assuntos Relevantes está prevista no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia (Resolução nº 97/2008). O presente projeto cumpre as exigências do §3º fixando a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.


Desta forma, a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º4/2018, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2018.

  
Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

  
Gervásio Batista Pozza  
Membro